



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.915/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.665, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.665, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O sistema municipal de ensino próprio é regulado por lei específica.

.....
Art. 6º.

Parágrafo único. Além do cargo efetivo, o presente Plano também compreende quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

.....
Art. 7º.

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos de Escola e Coordenadores Pedagógicos Municipais que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

.....
Art. 20.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

I – Nível 1: habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal, assegurado somente aos atuais membros do magistério nomeados no cargo de professor até 31 de dezembro de 2024;

.....

Art. 23.

I - para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II - para a docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

.....

Art. 29. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 30.

§ 1º. As especificações e requisitos de provimento dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico Municipal e Coordenador Pedagógico de Escola são as que constam nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

.....

Art. 31. São criados os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas, específicas do magistério:

Nº de Cargos	Denominação	Código da Função Gratificada	Código do cargo em comissão - carga horária de 22 horas semanais	Código do cargo em comissão - carga horária de 44 horas semanais
4	Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1	CC 1	CC 1.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3	Coordenador Pedagógico Municipal	FG 2	CC 2	CC 2.1
5	Vice-Diretor de Escola	FG 3	CC 3	CC 3.1
1	Diretor de Escola I	FG 4.1	CC 4.1	CC 4.1.1
3	Diretor de Escola II	FG 4.2	CC 4.2	CC 4.2.1
4	Diretor de Escola III	FG 4.3	CC 4.3	CC 4.3.1
2	Diretor de Escola IV	FG 4.4	CC 4.4	CC 4.4.1
1	Diretor de Escola V	FG 4.5	CC 4.5	CC 4.5.1
1	Diretor de Escola VI	FG 4.6	CC 4.6	CC 4.6.1
1	Diretor de Escola VII	FG 4.7	CC 4.7	CC 4.7.1

CAPÍTULO X

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 32. Os níveis e classes do cargo de Professor, os valores dos cargos em comissão, das funções gratificadas e a gratificação especial são definidos da seguinte forma:

.....
II – Dos cargos em comissão e das funções gratificadas:

Denominação	Código da Função Gratificada	Percentual/Valor em R\$ da Função Gratificada (sobre o Nível 1, Classe A)	Código do cargo em comissão - carga horária de 22 horas semanais	Valor em R\$ do cargo em comissão de 22 horas semanais	Código do cargo em comissão - carga horária de 44 horas semanais	Valor em R\$ do cargo em comissão de 44 horas semanais
Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1	30% - R\$ 731,84	CC 1	R\$ 3.171,30	CC 1.1	R\$ 5.610,76
Coordenador Pedagógico Municipal	FG 2	60% - R\$ 1.463,68	CC 2	R\$ 3.903,14	CC 2.1	R\$ 6.342,60
Vice- Diretor de Escola	FG 3	33% - R\$ 805,02	CC 3	R\$ 3.244,48	CC 3.1	R\$ 5.683,94
Diretor de Escola I	FG 4.1	33% - R\$ 805,02	CC 4.1	R\$ 3.244,48	CC 4.1.1	R\$ 5.683,94
Diretor de Escola II	FG 4.2	42% - R\$ 1.024,57	CC 4.2	R\$ 3.464,03	CC 4.1.2	R\$ 5.903,49
Diretor de Escola III	FG 4.3	50% - R\$ 1.219,73	CC 4.3	R\$ 3.659,19	CC 4.1.3	R\$ 6.098,65
Diretor de Escola IV	FG 4.4	60% - R\$ 1.463,68	CC 4.4	R\$ 3.903,14	CC 4.1.4	R\$ 6.342,60
Diretor de Escola V	FG 4.5	75% - R\$ 1.829,60	CC 4.5	R\$ 4.269,06	CC 4.1.5	R\$ 6.708,52
Diretor de Escola VI	FG 4.6	100% - R\$ 2.439,46	CC 4.6	R\$ 4.878,92	CC 4.1.6	R\$ 7.318,38
Diretor de Escola VII	FG 4.7	150% - R\$ 3.659,19	CC 4.7	R\$ 6.537,74	CC 4.1.7	R\$ 9.806,61



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º

VI- cem por cento (100%) para as Escolas com duzentos e um (201) até trezentos (300) alunos;

VII- cento e cinquenta por cento (150%) para as Escolas com mais de trezentos (300) alunos.

**ANEXO I
CARGO: PROFESSOR**

.....
Instrução: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9.394/96;

**ANEXO II
DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 2 (dois) anos de docência;
- b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 2 (dois) anos de docência.

**ANEXO III
VICE-DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO
GRATIFICADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

.....
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 2 (dois) anos de docência;
- b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 2 (dois) anos de docência.

ANEXO IV

**CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL - CARGO EM
COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

.....
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 2 (dois) anos de docência;
- b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 2 (dois) anos de docência.

.....
ANEXO V

**COORDENADOR PEDAGÓGICO DE
ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

.....
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 2 (dois) anos de docência;
- b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 2 (dois) anos de docência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

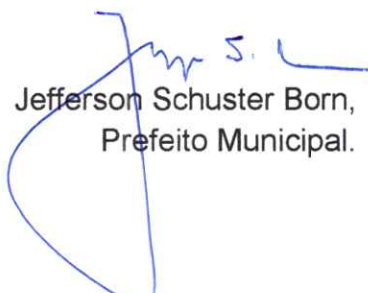
ANEXO VI
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

.....
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

.....
b) Grau de Instrução: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.915, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei cujo objeto diz respeito a alteração da Lei Municipal nº 1.165, de 4 de junho de 2006, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério.

Atualmente, o plano contempla o cargo de provimento efetivo de professor e as funções gratificadas de coordenador pedagógico, coordenador pedagógico municipal, diretor e vice-diretor de escola.

Pela redação proposta, são criados cargos em comissão paralelamente às funções gratificadas existentes, abrindo a possibilidade de tais cargos serem providos por professores que não integrem o quadro de efetivos do município. Essa mudança vem ao encontro do interesse da educação, uma vez que, ocorrendo eventual hipótese de nenhum professor do quadro se disponibilizar a assumir as funções gratificadas, pode o município prover os cargos com profissionais docentes externos.

A alteração equipara as espécies de provimento dos cargos comissionados ao plano de carreira do quadro geral, no qual os cargos podem ser providos ou por cargo em comissão ou por função gratificada.

A carga horária dos cargos em comissão será de 22 ou 44 horas semanais, com vencimento proporcional.

Como exemplo a justificar a medida, citamos a Escola Carlos Gomes, na qual a direção se dá em ambos os turnos (44 horas). No caso de o cargo ser ocupado por professor do quadro, receberá a FG 4.7, além da remuneração do seu cargo efetivo e a convocação em regime suplementar, se não for detentor dois cargos de professor no município ou posto à disposição por outro órgão, mediante cedência. Provendo a vaga com profissional fora do quadro, auferirá remuneração correspondente ao padrão CC 4.1.7. No aspecto orçamentário, não haverá impacto, eis que não seriam retirados professores das salas de aula, sem a necessidade de sua substituição e sem a exigência de pagamento do suplementar e da FG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

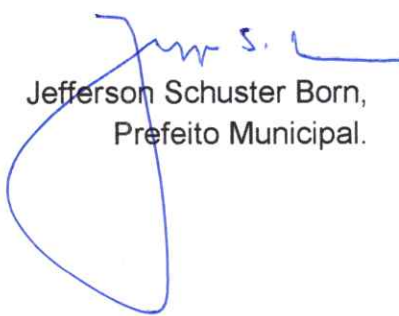
Ainda sobre a Escola Carlos Gomes, criamos mais uma faixa para o cargo de diretor, com FG que corresponde a 150% do valor do nível 1, classe A. Atualmente o diretor vem recebendo a FG de 100%. Justificamos a alteração, por se tratar da maior Escola do município, cujo vencimento do diretor deve ser proporcional à sua responsabilidade.

Quanto à escolaridade, a habilitação em nível médio, na modalidade normal (magistério), atual Nível 1, permanece assegurado somente aos atuais professores do quadro, que são dois. A partir da edição da presente lei, o cargo de professor será provido com a exigência de escolaridade de curso superior em licenciatura, conforme redação do art. 23 e dos anexos I e VI, valorizando-se os profissionais da educação, que ingressarão na carreira no Nível 2 e ao mesmo tempo como forma de evitarmos o enfraquecimento do cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, cuja escolaridade mínima é o ensino médio, na modalidade normal (magistério).

Segue impacto orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.